

Consulta prévia
Processo n.º 63/20

(2020/300.10.005/65)

“Aquisição de serviços para Elaboração dos Projetos de Arquitetura e
Especialidades das novas Instalações das Oficinas Municipais”

CADERNO DE ENCARGOS

maio de 2020

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	5
Cláusula 7.ª – Seguros.....	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	7
Cláusula 14.ª – Força maior.....	7
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	7
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	8
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	8
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	8
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	8
Cláusula 22.ª – Forma de prestação do serviço.....	10
Cláusula 23.ª – Levantamento Topográfico.....	10
Cláusula 24.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	10
Cláusula 25.ª – Transferência da propriedade.....	11
Cláusula 26.ª – Conformidade e garantia técnica.....	11
Cláusula 27.ª – Garantia.....	11
Cláusula 28.ª – Preço base.....	11
Anexos.....	11

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades (estudo prévio, anteprojeto, projeto de execução) das novas instalações das Oficinas Municipais, incluindo a posterior assistência técnica ao procedimento de empreitada e respetiva execução da obra a que der lugar, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período até 3 anos, ou logo que seja concluída a prestação se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
3. O estabelecido no número anterior quanto ao prazo do contrato não obsta à eventual suspensão do contrato entre a aprovação dos elementos a que respeita a fase 3 e o início da preparação das peças do procedimento de empreitada, nos termos e para os efeitos dos arts 297 e 298 do CCP, se aplicável no caso concreto.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Elaborar o estudo geológico e geotécnico, de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos;
 - b. Elaborar o Estudo Prévio com base na definição constante do Caderno de Encargos e seu anexos, bem como de todas as componentes técnicas a aprovar pelo Município de Olhão;

- c. Elaborar o Anteprojeto com definição da solução de conceção, bem como de todas as componentes técnicas a aprovar pelo Município;
 - d. Elaborar o Projeto de Execução com desenvolvimento da solução aprovada pelo Município e de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento e com os eventuais pareceres emitidos pelas entidades com jurisdição sobre a zona;
 - e. Prestar a assistência técnica à preparação e execução da empreitada;
 - f. Executar todos os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g. Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - h. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município e prestar as informações que forem solicitadas por este;
 - i. Realizar e proceder à entrega dos trabalhos inerentes ao projeto, tal como descritos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, de acordo com os prazos e preços contratados, cumprindo os requisitos técnicos constantes da proposta, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do projeto;
 - j. Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir nos estudos e projetos no termos do expresso no presente caderno de encargos;
 - k. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualidade técnico-científica adequada, bem como os meios materiais necessários, de forma a garantir uma correta articulação com o Município;
 - l. Proceder às alterações que se revelem necessárias sem quaisquer encargos para o Município, durante a fase de assistência técnica - execução da obra, em virtude de ter procedido a uma apreciação deficiente dos condicionalismos locais;
 - m. Obter junto das diversas entidades, toda a informação necessária à execução do projeto.
2. A título acessório, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
3. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.
4. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

- 1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Mário Alves, trabalhador do município, na qualidade de Diretor do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística (DOMGU), como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento relativamente a cada uma das fases a que respeita a execução do contrato.
3. Admitir-se-á pagamento faseado de acordo com os serviços apresentados, após a confirmação da fatura por responsável do serviço, da seguinte forma:
 - a) 25% com a apresentação do Estudo Prévio - fase 1;
 - b) 35% com a apresentação do Anteprojeto - fase 2;
 - c) 20% com a apresentação do Projeto e Execução - fase 3;
 - d) 20% com a aprovação do Projeto e Execução - fase 3;
 - e) 10% com a conclusão da assistência técnica à execução da obra - fase 4.
4. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura respetiva.
5. O **adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artº 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penalidades a que se referem os números anteriores serão aplicadas nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 1/1000 do valor contratual por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual;
- b. Com a alteração da equipa técnica ou com o incumprimento dos tempos de afetação propostos, sem autorização prévia do Município de Olhão, será aplicada uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.
4. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
5. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade inerente à alteração da constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos sem autorização prévia do Município de Olhão;
 - c. Quando o nível técnico-científico dos documentos apresentados não corresponda aos padrões exigíveis;

- d. O prestador de serviços não compareça, por período de tempo superior a 15 (quinze) dias, a reuniões para que tenha sido convocado;
 - e. Não sejam realizadas as alterações definidas pelo Revisor do Projeto;
 - f. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, preste serviços ao Município de Olhão, por intermédio do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística (DOMGU), elaborando os projetos de arquitetura e especialidades, compostas por estudo prévio, anteprojecto, projecto de execução e assistência técnica, para construção das novas instalações das Oficinas Municipais, assente sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional, conforme memória descritiva e justificativa que se anexa como doc. 1 ao presente caderno de encargos.
2. Os projetos respeitarão à construção de dois (2) complexos edificados e respetivas infraestruturas, um para albergar os serviços relativos às oficinas municipais e outro para as oficinas da empresa municipal Ambiolhão,

E.M., de acordo com as especificações constantes do anexo II no qual se concretizam as especificações técnicas da prestação.

3. A área de intervenção alvo de projeto é indicada na planta anexa às especificações técnicas referidas no número anterior.
4. O objeto do contrato a celebrar inclui ainda a elaboração do estudo geológico e geotécnico da zona que abrange as infraestruturas e as construções alvo do projeto.
5. A prestação é composta pelas seguintes fases sequenciais, nas quais o adjudicatário deverá produzir os elementos infra enunciados:
 - a) Fase 1 - elementos: Estudo Prévio o qual deve ser elaborado nos termos do anexo II e entregue ao cuidado do gestor do contrato no prazo máximo de 60 dias após a outorga do contrato;
 - b) Fase 2 - elementos: Anteprojeto, que deve ser elaborado com definição da solução de conceção, bem como de todas as componentes técnicas a aprovar pelo Município, de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II do Caderno de Encargos, sendo entregue ao cuidado do gestor do contrato em 60 dias após a aprovação do Estudo Prévio;
 - c) Fase 3 - elementos: Projeto de Execução elaborado com desenvolvimento da solução aprovada pelo Município e de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II e com eventuais pareceres emitidos por entidades com jurisdição na área. O projeto deve ser entregue nos 90 dias posteriores à aprovação do anteprojeto;
 - d) Fase 4: Assistência Técnica de modo a que o adjudicatário preste esclarecimentos, pelo período necessário, no âmbito do procedimento pré-contratual para a contratação da empreitada, e durante o tempo de execução da obra a que der lugar. Esta fase deve ter lugar até ao termo do prazo de três (3) anos após a outorga do contrato ou logo que a empreitada seja concluída, se em data anterior, sem prejuízo da suspensão do contrato após a aprovação dos elementos a que respeita a fase 3 e até ao início da preparação das peças do procedimento de empreitada, nos termos e para os efeitos dos arts 297 e 298 do CCP.
6. Os projetos a realizar pelo adjudicatário deverão permitir, conforme pretensão do Município, a construção de novas Oficinas Municipais de modo a instalar os serviços do Município e ainda os serviços afetos à empresa municipal Ambiolhão, E.M. em edifícios atualizados às necessidades funcionais de cada um dos equipamentos municipais, para alojar gabinetes, sala de reuniões, arquivo, área social (refeições), instalações sanitárias e balneários, espaço polivalente/eventos, armazém, ferramentaria, oficinas, estacionamento cobertos não encerrados a veículos ligeiros, veículos pesados, autocarros, máquinas diversas, lavagem de viaturas, fossa, armazenamento de inertes e materiais diversos, numa organização espacial que responda às necessidades de cada um destes serviços, aproveitando as sinergias identificadas entre os mesmos e com necessidades funcionais similares.
7. O prazo de execução das fases 1 a 4, ao abrigo da memória descritiva, especificações técnicas e respetivas planta anexas (doc I e II) e conforme com o n.º 5 da presente cláusula, é de 210 dias, acrescidos do período necessário para assegurar a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de execução da empreitada que o terá por base, sem prejuízo do referido na cláusula 2ª, bem como na alínea d) do n.º 5 da presente cláusula.
8. O prazo referido no n.º anterior é contínuo, não sendo interrompido ou suspenso durante a realização de eventuais diligências que o adjudicatário venha a realizar para acesso a estudos ou outros trabalhos necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços objeto do contrato.
9. Os prazos de análise do projeto a realizar pelo Município de Olhão não são contabilizados no prazo dado ao adjudicatário para a elaboração de cada uma das fases 1 a 3.

Cláusula 22.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com a periodicidade que o Município julgue necessária e para o efeito o solicite, reuniões de coordenação com os representantes da empresa, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, sempre que solicitado por este, relatório com a evolução das operações objeto da prestação e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. O Município poderá, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase da prestação de serviços em curso, por não cumprimento por parte do adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente prestação dos serviços e da regulamentação em vigor.

Cláusula 23.ª – Levantamento Topográfico

1. O Município obriga-se a fornecer o levantamento topográfico da zona que abrange toda a área de intervenção, do qual deverão constar todos os elementos de construção e elementos naturais existentes.
2. O Município obriga-se a acompanhar com o adjudicatário, quando necessário, o reconhecimento do local para esclarecimento de dúvidas/incongruências que possam existir ou eventuais necessidades de completar o levantamento topográfico ou os cadastros das infraestruturas existentes na envolvente.

Cláusula 24.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase da execução do contrato, o Município procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Olhão deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. A entrega dos elementos em desconformidade com as condições definidas ou o incumprimento na entrega dos mesmos, sujeita o adjudicatário às penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.
6. Após a realização, pelo adjudicatário, das alterações e complementos necessários, o Município procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
7. Caso a análise do Município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.
9. Não obstante o disposto nos números anteriores, o adjudicatário deverá realizar as alterações que lhe forem determinadas pelo Município, durante a execução ou até 2 (dois) meses após aprovação dos documentos.

Cláusula 25.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Olhão, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.

Cláusula 26.ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços, sem limitações.

Cláusula 28.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 74.900,00** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

Anexos

Anexo I - Memória Descritiva e Justificativa

Anexo II - Especificações Técnicas

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES
(ESTUDO PRÉVIO, ANTEPROJETO, PROJETO DE EXECUÇÃO) DAS NOVAS
INSTALAÇÕES DAS OFICINAS MUNICIPAIS**

CAMÂRA MUNICIPAL DE OLHÃO

Março 2020

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa tem como pretensão despoletar o procedimento para a contratação de serviços para a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades (estudo prévio, anteprojeto, projeto de execução) das novas instalações das Oficinas Municipais

2. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Este projeto desenvolver-se-á nas fases de **estudo prévio, anteprojeto, projeto de execução**, nas seguintes especialidades:

- **Estudo geológico e geotécnico;**
- **Arquitetura;**
- **Engenharia (todos os projetos de especialidades);**
- **Plano de Segurança e Saúde (PSS);**
- **Compilação Técnica;**
- **Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);**
- **Plano de Gestão Ambiental;**
- **Mapa de Medições; Mapa de Trabalhos, Estimativa Orçamental e respetivo Resumo da Estimativa Orçamental;**
- **Caderno de encargos - Cláusulas Gerais/Jurídicas e Cláusulas Técnicas/Complementares;**
- **Programa de concurso;**
- **Plano de trabalhos da execução da obra;**
- **Assistência técnica.**

Competirá à CMO fornecer os elementos e dados relativos às redes de infraestruturas que se revelem necessários ao enquadramento e execução do projeto. O limite da intervenção é o constante na planta que se anexa.

2.1 Peças a apresentar

Os projetos de arquitetura e especialidades deverão dar cumprimento para cada uma das fases, ao estabelecido na **Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho do CCP:**

“Artigo 3.º

Fases do Projecto

1 — O projecto desenvolve -se de acordo com as fases a seguir indicadas, podendo, algumas delas, ser dispensadas de apresentação formal, por especificação do caderno de encargos ou acordo entre o Dono da Obra e o Projectista:

- a) Programa base;
- b) Estudo prévio;
- c) Anteprojecto ou Projecto base;
- d) Projecto de execução e Assistência técnica.”

2.2 Programa de trabalhos, prazo, preço e forma de pagamentos

Estudo Prévio: 60 dias

Anteprojecto: 60 dias após aprovação do estudo prévio.

Projecto de Execução: 90 dias após a aprovação do anteprojecto.

A proposta deverá incluir deslocações e apresentações à CMO das fases intermédias sempre que considerado necessário e as apresentações públicas que forem estabelecidas.

Estima-se que o valor para a totalidade da prestação de serviços pretendida tem como valor máximo de 74.900,00 Euros (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem as seguintes fases de projeto:

Fases do Projeto	Percentagens
Entrega do Estudo Prévio	25%
Entrega do Anteprojecto	25%
Entrega do Projecto de Execução	20%
Aprovação do Projecto de Execução	20%
Assistência Técnica	10%

Deverão ser fornecidos dois exemplares em papel e um em formato digital.

Olhão, 13 de março de 2020



Natacha Sabino, OA n.º 21735

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Enquadramento e objetivos da prestação de serviços

O prestador de serviços deverá desenvolver o Projeto objeto do contrato, compreendendo as fases de **Estudo Prévio, Anteprojeto, Projeto de Execução e Assistência Técnica**, com a apresentação de todos os elementos descritos no caderno de encargos e respetivas especificações técnicas.

A prestação de serviços inclui também a elaboração do **estudo geológico e geotécnico** da zona a intervir, nos termos descritos no ponto II deste [Anexo](#).

O Município de Olhão pretende com o projeto a desenvolver ao abrigo do Contrato, promover a **construção de dois edifícios destinados a instalar as novas oficinas municipais de Olhão, sendo que um dos edifícios é destinado a estacionamento de viaturas**.

Pretendem-se edifícios atualizados às necessidades funcionais dos equipamentos municipais a instalar, para alojar gabinetes, armazém, ferramentaria, oficinas, estacionamentos cobertos não encerrados de veículos ligeiros, veículos pesados, autocarros, máquinas diversas, lavagem de viaturas, fossa, armazenagem de inertes e materiais diversos, instalações sanitárias, sala de reuniões, arquivo, área social (refeições), instalações sanitárias e balneários e espaço polivalente/eventos numa organização espacial que responda às necessidades de cada um dos serviços, aproveitando as sinergias identificadas entre os mesmos e com necessidades funcionais similares.

A definição das compartimentações e áreas por setores de atividade serão obtidas nas reuniões de trabalho entre o prestador de serviços (projetista) e as Direções dos Serviços Municipais respetivos, nos termos do previsto neste caderno de encargos.

O prestador de serviços (projetista) deve considerar os seguintes pressupostos:

- O Município de Olhão pretende que o projeto contemple a desmontagem de uma nave ampla, em sistema porticado, com duplo pé-direito, com as dimensões de 30,00m x 100,00m (área aproximada de 3.000,00 m²), edificada no complexo industrial desativado denominado Bela Olhão e remontá-la no prédio propriedade do Município, para o fim acima referido;
- Relativamente às estruturas industriais a desmontar, pretende-se também reaproveitar os painéis de fachada, em chapa metálica tipo *sandwich*, para refechamento das novas naves, na máxima área possível;
- Será também objeto de desmontagem uma outra nave de iguais dimensões, com pé-direito inferior, para instalar os estacionamentos cobertos não encerrados de veículos ligeiros, veículos pesados, autocarros, máquinas diversas, lavagem de viaturas, fossa, armazenagem de inertes e materiais diversos;
- O prestador de serviços (projetista) deverá deslocar-se às antigas instalações da Bela Olhão, para identificar e proceder a uma análise da estrutura metálica que deverá ser desmontada e transferida para o terreno onde serão construídos os novos edifícios.
- O prestador de serviços (projetista) deverá verificar a necessidade de reforço do sistema porticado a aproveitar, bem como dimensionar as novas fundações das estruturas metálicas a remontar.
- No âmbito da desmontagem das antigas naves industriais deverá considerar-se a demolição das respetivas coberturas e paredes em alvenaria, e o transporte dos resíduos resultantes a vazadouro autorizado.

As áreas a considerar são as seguintes:

Área total do prédio = 30.514,00 m²;

Áreas de implantação:

- Edifício principal:
 - Área bruta construção piso 0 = 3.000,00 m²;
 - Área bruta construção *mezzanine* = 600,00 m²;

- Edifício estacionamento:

Área bruta construção = 3.000,00 m².

Os edifícios serão implantados num terreno natural, que não possui qualquer construção, pelo que, o projeto deverá contemplar também as **infraestruturas necessárias na zona envolvente** aos edifícios a construir, tais como rede viária, rede de águas (abastecimento, incêndio e rega), rede de águas residuais domésticas e pluviais, rede elétrica (iluminação pública e rede de distribuição B.T.), rede de telecomunicações (ITUR), arranjos exteriores, rede de gás, videovigilância (CCTV) e proteção contra a intrusão e painéis fotovoltaicos.

No âmbito dos projetos de infraestruturas, de entre as soluções construtivas a adotar, deverá prever-se a pavimentação das áreas pedonais em pavê e das áreas transitáveis por veículos em betuminoso. Deverá incluir-se arborização pontual, muros de vedação do prédio, portões motorizados e iluminação geral eficiente.

De uma forma geral, as soluções construtivas a adotar deverão possuir características de baixa simplicidade, permitindo a rápida execução da obra, prevendo a aplicação de materiais de qualidade e a sua adequação ao meio ambiente existente.

II – Estudo geológico e geotécnico

O adjudicatário deverá elaborar um estudo geológico e geotécnico da zona de intervenção, tendo em conta os objetivos de definição dos condicionalismos e das disposições construtivas com incidência geotécnica, no âmbito das escavações, das contenções e fundações.

Em caso de subcontratação da elaboração do estudo geológico e geotécnico, será da responsabilidade do adjudicatário a preparação de todos os elementos necessários, designadamente dos seguintes elementos:

- a) Planta de localização dos trabalhos de prospeção (formato dwg) com sobreposição de cadastro de infraestruturas;
- b) Mapa de quantidades de trabalhos a executar;
- c) Memória descritiva do programa de prospeção a desenvolver, atendendo às especificações técnicas da prestação de serviços da prospeção;
- d) Especificações técnicas dos trabalhos a realizar.

O Município de Olhão obriga-se a acompanhar, quando necessário, o reconhecimento do local para eventuais esclarecimentos que possam ser necessários.

III – Conteúdo e faseamento do projeto

O adjudicatário, na elaboração do projeto, deverá observar toda a legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, assim como todas as normas, instruções, recomendações e regulamentos sobre a ordenação e conteúdo dos projetos e estudos, assim como as instruções que sejam transmitidas pelo Município de Olhão.

O adjudicatário deverá também demonstrar a exequibilidade e adequabilidade das soluções numa perspetiva de otimização dos prazos de realização das obras e dos custos de construção, funcionamento e conservação e manutenção, devendo ainda ser evidenciada a conformidade dos estudos e projetos com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente.

O projeto a desenvolver compreende as seguintes fases:

Fase 1 – Estudo Prévio;

Fase 2 – Anteprojeto;

Fase 3 – Projeto de Execução;

Fase 4 – Assistência Técnica.

No âmbito da prestação de serviços deverão ser incluídos os seguintes elementos:

- Projeto de arquitetura (Edifício Principal + Edifício Estacionamento) e os projetos de especialidades de engenharia seguintes: projeto de estabilidade e fundações; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; projeto de instalação de gás; projeto de instalações eletromecânicas; projeto de ITED; projeto de verificação do comportamento térmico/projeto de AVAC; projeto de condicionamento acústico; projeto de redes prediais de águas; projeto de redes prediais de águas residuais domésticas e pluviais; projeto de segurança contra incêndios em edifícios; projeto de painéis fotovoltaicos para autoconsumo (UPAC); projeto contra intrusão e de videovigilância.
 - Projetos de infraestruturas a executar na zona envolvente: rede viária; rede de água (abastecimento, incêndio e rega); rede de águas residuais domésticas e pluviais; rede elétrica (iluminação pública e rede distribuição B.T.); rede de telecomunicações (ITUR); arranjos exteriores, rede de gás (depósito), projeto contra intrusão e de videovigilância (CCTV) e projeto de Painéis fotovoltaicos para autoconsumo.
- Os projetistas deverão também obter e considerar os custos na proposta a apresentar todas as Certificações, Aprovações e Registos em Entidades Externas à Entidade Adjudicatária, necessárias para a aprovação e registo dos projetos das especialidades que de tal necessitem.

III.1 – Estudo Prévio

O adjudicatário deverá desenvolver um Estudo Prévio, que considere as soluções apresentadas no ponto I.

Deverão ser mantidas reuniões de acompanhamento com o Município de Olhão, nos termos do previsto no Caderno de Encargos.

Nesta fase proceder-se-á à validação da arquitetura e ao pré-dimensionamento das estruturas e demais projetos de especialidades e de infraestruturas.

O Estudo Prévio deverá ainda apresentar, sempre que tal se justifique, soluções alternativas para a construção em análise, devendo para o efeito apresentar uma descrição detalhada, as respetivas vantagens e desvantagens, bem como sua comparação técnico-económica.

No ponto III.4 é apresentada a listagem das peças escritas e das peças desenhadas a apresentar pelo adjudicatário, para cada um dos projetos de Arquitetura, especialidades e Infraestruturas.

Os elementos a apresentar na fase do Estudo Prévio estão identificados com a designação “EP”.

O Estudo Prévio deverá ser desenvolvido de forma global, de forma a prever todas as implicações e intervenções necessárias, sendo que, nesta fase, deverá ser apresentada uma estimativa do custo da obra, fundamentada no mapa de trabalhos, e do seu prazo de execução.

III.2 – Anteprojeto

Nesta fase proceder-se-á à validação do projeto de arquitetura e ao dimensionamento dos projetos de especialidades e projetos de infraestruturas. Devem ser analisadas possíveis condicionantes em fase de obra e deverão também ser devidamente analisadas as condições “in situ”, nomeadamente elementos naturais a afetar, profundidades de valas, localização eventual de infraestruturas existentes, licenciamentos exteriores à Câmara Municipal de Olhão, desvios de trânsito, etc.

Todas as soluções deverão ser desenvolvidas com base em contactos a realizar com o Município de Olhão, de forma a assegurar a sua viabilidade funcional e técnica-económica.

No ponto III.4 é apresentada a listagem das peças escritas e das peças desenhadas a apresentar pelo adjudicatário, para cada um dos projetos de Arquitetura, de especialidades e de Infraestruturas.

Os elementos a apresentar na fase do Anteprojeto estão identificados com a designação “AP”.

Nesta fase deverão ainda ser apresentados o mapa de trabalhos e o mapa de medições de todos os trabalhos a realizar (edifícios e infraestruturas), assim como uma estimativa orçamental atualizada.

III.3 – Projeto de execução

O Projeto de Execução deverá ser elaborado pelo prestador de serviços, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, a partir do Anteprojeto aprovado pelo Município de Olhão.

O Projeto de Execução destina-se a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar, devendo cumprir todas as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, bem como todas as normas e legislação em vigor. Incluirá o projeto de execução de arquitetura e de todas as especialidades, bem como todas as infraestruturas necessárias ao correto desenvolvimento da empreitada a realizar, incluindo todas as ligações às infraestruturas existentes.

O Projeto de Execução deverá integrar todos os elementos necessários à contratação da empreitada, nomeadamente os definidos nos artigos 43.º e 350.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

No ponto III.4 é apresentada a **listagem das peças escritas e das peças desenhadas** a apresentar pelo adjudicatário, para os **projetos de arquitetura** e para os vários **projetos de especialidades de engenharia** exigidos.

Além disso, na fase de projeto de execução, o adjudicatário deverá elaborar também os seguintes elementos:

- **Plano de Segurança e Saúde (PSS)** em fase de projeto, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- **Compilação Técnica (CT)** em fase de projeto, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.
- **Plano de Gestão Ambiental** em fase de projeto, com base na legislação ambiental em vigor, com os seguintes objetivos:
Promover um acompanhamento ambiental eficaz da empreitada, assegurando a correta implementação de medidas que minimizem, nas principais componentes ambientais, os impactes decorrentes das atividades da obra;
- **Mapa de Medições; Mapa de Trabalhos, Estimativa Orçamental e respetivo Resumo da Estimativa Orçamental:**
Para efeito de apresentação dos elementos a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, será necessária a apresentação pelo prestador de serviços de medições detalhadas e claramente referenciadas, justificando os métodos e critérios de medição adotados.
- **Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais/Jurídicas e Cláusulas Técnicas/Complementares:**
O adjudicatário procederá à preparação dos documentos técnico-jurídicos tendentes à contratação da(s) empreitada(s) decorrentes da presente prestação de serviços, à luz do Código dos Contratos Públicos, designadamente as Cláusulas Gerais e Jurídicas e as Cláusulas Técnicas/Complementares do Caderno de Encargos.
- **Programa de Concurso**, cuja base será fornecida pelo Município de Olhão.
- **Plano de trabalhos da execução da obra.**

Aspetos complementares:

Na elaboração dos projetos o adjudicatário deverá proceder à identificação das interferências entre as infraestruturas projetadas e outras, existentes ou previstas, designadamente:

- Linhas de água;
- Cabos elétricos;
- Cabos telefónicos;
- Conduitas de águas;
- Coletores domésticos e pluviais;
- Redes de gás;

- Outras infraestruturas que possam ser intercetadas;
- Infraestruturas rodoviárias tais como Estradas Municipais, Nacionais ou outras.

As interferências identificadas serão obrigatoriamente consideradas no desenvolvimento dos projetos dos edifícios e infraestruturas, estando o adjudicatário obrigado a contactar todas as entidades de forma a obter todos os cadastros necessários.

III.4 – Peças escritas e peças desenhadas a apresentar

O adjudicatário deve apresentar as peças escritas e as peças desenhadas indicadas a seguir, para os **dois edifícios (Projetos de Arquitetura e de Especialidades de Engenharia)** e para as **infraestruturas** da zona envolvente.

Tendo em conta as várias fases de projeto, para cada um dos elementos a apresentar, estão indicadas as fases em que os mesmos são exigidos, sendo designado o Estudo Prévio por “EP”, o Anteprojeto por “AP”; e o Projeto de Execução por “PE”.

Poderá também ser considerado e incluído na prestação de serviços, a elaboração, por parte do prestador de serviços, de peças escritas e desenhadas não indicadas na listagem a seguir apresentada, mas que o dono de obra ou o projetista entendam ser necessárias para a execução da obra.

A – EDIFÍCIOS (EDIFÍCIO PRINCIPAL + EDIFÍCIO ESTACIONAMENTO)

A.1 – PROJETO DE ARQUITETURA:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

01.0 - Levantamento Topográfico - Esc. 1:150 (EP, AP, PE)

02.0 - Planta de Implantação sobre levantamento topográfico - Esc. 1:250 (EP, AP, PE)

03.0 - Planta Piso 0 (R/C) - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

04.0 - Planta Piso 1 (*mezzanine*) - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

05.0 - Planta da Cobertura - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

06.0 - Corte - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

07.0 - Alçado Norte - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

08.0 - Alçado Sul - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

09.0 - Alçado Nascente - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

10.0 - Alçado Poente - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

11.0 - Pormenores de Execução (EP, AP, PE)

12.0 - Mapa de vãos (Exterior + Interior) (PE)

13.0 - Mapa de acabamentos (PE)

A.2 – PROJETOS DE ESPECIALIDADES:

A.2.1 – PROJETO DE ESTABILIDADE E FUNDAÇÕES:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

EST.-1 Implantação geral de elementos de Fundação e Contenção - Esc. 1:50 (EP, AP, PE)

EST.-2.1 Planta de Fundações - Esc. 1:50 (EP, AP, PE)

EST.-2.2 Planta de Fundações - Cotada ao eixo dos pilares - Esc. 1:50 (PE)
EST.-2.3 Quadro de Sapatas - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-2.4 Vigas de Fundações - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-3 Quadro de Pilares - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-4 Pormenorização - Paredes Resistentes e Sapata do Elevador - Esc. 1:20 (AP, PE)
EST.-5.1 Planta de Distribuição da Laje do Piso 1 - *mezzanine* - Esc. 1:50 (EP, AP, PE)
EST.-5.2 Armaduras/perfis metálicos da Laje do Piso 1 - *mezzanine* - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-5.3 Vigas da Laje do Piso 1 - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-6 Planta de Distribuição da Laje de Cobertura - Armaduras/perfis metálicos da Laje de Cobertura - Esc. 1:50 (EP, AP, PE)
EST.-6.1 Vigas da Laje de Cobertura - Esc. 1:50 (AP, PE)
EST.-7.1 Muros de Suporte - Implantação - Esc. 1:100 (AP, PE)
EST.-7.2 Muros de Suporte - Esc. 1:100 (AP, PE)
EST.-7.3 Pormenorização das Armaduras dos Muros de Suporte - Esc. 1:20 - 1:200 (AP, PE)
EST.-8 Pormenorização da Laje de Escada Interior - Le1 - Esc. 1:20 - 1:100 (AP, PE)

A.2.2 – PROJETO DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)
Identificação do projeto (EP, AP, PE)
Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Desenho 01- Implantação - Esc. 1:10000 (EP, AP, PE)
Desenho 02 - Alimentação Quadros Elétricos e Circuitos de Tomadas Pisos 0 - Esc. 1:200 (EP, AP, PE)
Desenho 03 - Alimentação Quadros Elétricos e Circuitos de Tomadas Piso 1 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)
Desenho 04 - Circuitos de Iluminação Exterior - Esc. 1:200 (EP, AP, PE)
Desenho 05 - Circuitos de Iluminação Piso 0 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)
Desenho 6 - Circuitos de Iluminação Piso 1 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)
Desenho 7 - Esquema Unifilar da alimentação dos Quadros Elétricos - Esc. 1:100 (AP, PE)
Desenho 8 - Quadros Elétricos I - QE Geral (AP, PE)
Desenho 9 - Quadros Elétricos I - QE Piso 0 (AP, PE)
Desenho 10 - Quadros Elétricos I - QE Piso 1 (AP, PE)
Desenho 11- Simbologia (AP, PE)

A.2.3 – PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)
Projeto de instalação de gás (EP, AP, PE)
Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Des.01- Simbologia (EP, AP, PE)
Des.02 - Planta de Localização - Esc.1:2000 (EP, AP, PE)
Des.03 - Planta de Implantação - Esc.1:100 (EP, AP, PE)
Des.04 - Planta do Piso 0 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

Des.05 - Corte Longitudinal - Esc. 1:100 (AP, PE)

Des.06 - Perspetiva Isométrica (AP, PE)

Des.07 - Caixa de entrada do imóvel e contador (AP, PE)

Des.08 - Evacuação dos produtos de combustão (AP, PE)

Des.09 - Desenhos de pormenor - Esc. 1:10 - 1:20 (AP, PE)

A.2.4 – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Folha 1- Planta da Caixa (EP, AP, PE)

Folha 2- Planta do Teto da Caixa (EP, AP, PE)

Folha 3- Planta do Poço (EP, AP, PE)

Folha 4- Acabamento das Golas - Último Piso e Restantes Pisos (AP, PE)

Folha 5- Corte A- e Detalhe do Poço e Extra Curso (AP, PE)

A.2.5 – PROJETO DE ITED:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de ITED (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Desenho 01- Planta de Localização - Esc. 1:10000 (EP, AP, PE)

Desenho 02 - Planta de Implantação - Esc. 1:200 (EP, AP, PE)

Desenho 03- ITED Piso 0 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

Desenho 04- ITED Piso 1 - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

Desenho 05- Esquema de tubagens e cablagens (AP, PE)

A.2.6 – PROJETO DE VERIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO TÉRMICO/ PROJETO DE AVAC:

Parte térmica

Peças escritas:

Pré-Certificado Energético (PE)

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Desenho 01- Pormenores Construtivos (EP, AP, PE)

Parte AVAC

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Estimativa de desempenho térmico do sistema solar (EP, AP, PE)

Fichas, folhas de cálculo e descrição das soluções construtivas (AP, PE)

Desenhos (EP, AP, PE)

A.2.7 – PROJETO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

ACU-1 Plantas dos Pisos - Esc. 1:100 (AP, PE)

ACU-2 Alçados - Esc. 1:100 (AP, PE)

ACU-3 Pormenores - Esc. 1:20 e 1:50 (AP, PE)

A.2.8 – PROJETO DE REDES PREDIAIS DE ÁGUAS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

AGU-1.1 Planta de Implantação - Rede de Distribuição de Água - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

AGU-1.2 Planta do Piso 0 - Rede de Distribuição de Água - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

AGU-1.3 Planta do Piso 1 - Rede de Distribuição de Água - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

AGU-1.4 Planta da Cobertura - Rede de Distribuição de Água - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

AGU-1.5 Pormenor da ligação à caixa de contador; Pormenor da dobra em rodapé (Sistema PEX) (AP, PE)

A.2.9 – PROJETO DE REDES PREDIAIS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa do projeto (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

ARD-1.1 Planta de Implantação - Rede de Drenagem de Águas Residuais (EP, AP, PE)

ARD-1.2 Planta do Piso 0 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARD-1.3 Planta do Piso 1 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARD-1.4 Pormenor da caixa de visita das águas residuais domésticas - Planta e Corte (AP, PE)

ARP-1.1 Planta de Implantação - Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARP-1.2 Planta do Piso 0 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARP-1.3 Planta do Piso 1 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARP-1.4 Planta da Cobertura - Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais - Esc. 1:100 (EP, AP, PE)

ARP-1.5 Pormenor de sumidouro - Planta e Corte (AP, PE)

ARP-1.6 Pormenor da caixa de visita das águas residuais pluviais - Planta e Corte (AP, PE)

A.2.10 – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva de Segurança Contra Incêndios (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Plantas, Cortes e Alçados (EP, AP, PE)

Pormenores

A.2.11 – PROJECTO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS PARA CONSUMO (UPAC):

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Planta (EP, AP, PE)

Pormenores (AP, PE)

A.2.12 – PROJETO CONTRA INTRUSÃO E DE VIDEOVIGILÂNCIA:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Planta (EP, AP, PE)

Pormenores (AP, PE)

B – INFRAESTRUTURAS

B.1 – REDE VIÁRIA:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória descritiva e justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

RV-1 Planta Topográfica - Esc. 1/500 (EP, AP, PE)

RV-2 Planta do traçado - esquemática - Esc. 1/500 (EP, AP, PE)

RV-3 Planta do traçado - final - Esc. 1/500 (EP, AP, PE)

RV-3.1 Perfil longitudinal do arruamento - Esc. H: 1/500; V: 1/50 (EP, AP, PE)

RV-3.2 Perfil longitudinal, planta e pormenores do caminho pedonal - Esc. 1/200; 1/100 e 1/20 (EP, AP, PE)

RV-3.3 Perfil longitudinal, planta com cotas altimétricas e pormenores do parque de estacionamento - Esc. 1/100 e 1/20 (EP, AP, PE)

RV-4 Perfis transversais correntes (AP, PE)

RV-5 Perfil transversal tipo (arruamento, parque de estacionamento e caminhos pedonais) - Esc. 1/50 (EP, AP, PE)

RV-6.1 Planta de sinalização - Esc. 1/500 (AP, PE)

RV-6.2 Pormenores tipo de sinalização rodoviária - Esc. 1/50 (AP, PE)

B.2 – REDE DE ÁGUA (ABASTECIMENTO, INCÊNDIO E REGA):

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória descritiva e justificativa (incluindo cálculos) (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

AGU-1 Planta de traçado - Esc. 1/500 (EP, AP, PE)

AGU-2 Mapa de nós - S/ Esc. (AP, PE)

AGU-3 Pormenor de perfis tipo para assentamento de conduta - S/ Esc. (AP, PE)

AGU-4 Pormenor tipo ramal domiciliário - S/ Esc. (AP, PE)
AGU-5 Pormenor tipo de caixa descarga de fundo - S/ Esc. (AP, PE)
AGU-6 Pormenor de marco de incêndio - S/ Esc. (AP, PE)
AGU-7 Pormenor tipo de maciços de amarração de curvas em FFD - S/ Esc. (AP, PE)
AGU-8 Pormenor tipo de maciços de amarração de tê, junta cega, forquilha e cones de redução em FFD - S/ Esc. (AP, PE)
AGU-9 Rede de Rega - Esc. 1:500 (AP, PE)

B.3 – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)
Memória descritiva e justificativa (incluindo cálculos) (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Traçado em planta e em perfil - Esc. H: 1/500 (EP, AP, PE)
Perfil Longitudinal - Esc. H: 1/500; V: 1/50 (AP, PE)
Pormenores das caixas de visita, pré-fabricada, tampos e degraus - 1/20, 1/5 (AP, PE)
Pormenores das valas de coletores - S/ Esc. (AP, PE)
Pormenores dos ramais domiciliários e balneários - S/ Esc. (AP, PE)

B.4 – REDE ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDE DISTRIBUIÇÃO B.T.):

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)
Ficha de Identificação do Projeto (EP, AP, PE)
Ficha Eletrotécnica (FE) (EP, AP, PE)
Memória descritiva (MD) (EP, AP, PE)
Anexos:

A1 - Folha síntese (AP, PE)
A2 - Folha resultado do dimensionamento da rede de baixa tensão (AP, PE)
A3 - Folha resultado do dimensionamento da rede de iluminação pública (AP, PE)
A4 - Cálculo luminotécnico (AP, PE)

Peças desenhadas:

1- PTD – Implantação do equipamento (EP, AP, PE)
2 - Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT -Esquema unifilar) (AP, PE)
3 - Redes de MT e BT existentes (EP, AP, PE)
4 - Rede de distribuição em Baixa Tensão (EP, AP, PE)
5 - Rede de Iluminação Pública (EP, AP, PE)
6 - Armário de Distribuição (AP, PE)
7 - Valas e travessias tipo (Perfis tipo escavação) (AP, PE)
8 - Valas e travessias tipo (travessias de via pública) (AP, PE)
9 - Pormenor de candeeiro (Coluna e luminária) (AP, PE)
10 - Pormenor de portinhola das colunas de IP (AP, PE)

B.5 – REDE TELECOMUNICAÇÕES (ITUR):

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Ficha Técnica (EP, AP, PE)

Memória descritiva (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

1- Plantas de localização - Esc. 1:2000 e 1:10000 (EP, AP, PE)

2 - Condução de telecomunicações (EP, AP, PE)

3 - Esquema equivalente condutas telefônicas (EP, AP, PE)

4 - Câmara de visita subterrânea tipo CVR 1 (AP, PE)

5 - Câmara de visita subterrânea tipo CVR 2 (AP, PE)

6 - Pormenor de vala com c/ 1 tubo 110 mm (AP, PE)

7 - Pormenor de vala c/ 2 tubos 110 mm (AP, PE)

8 - Pormenor de vala com c/ 1 tubo 110 mm (AP, PE)

9 - Pormenor de vala c/ 2 tubos 110 mm (AP, PE)

B.6 – ARRANJOS EXTERIORES:

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Planta de Implantação (EP, AP, PE)

Planta de Equipamento (EP, AP, PE)

Planta de zonas verdes (EP, AP, PE)

B.7 – REDE DE GÁS (DEPÓSITO):

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Planta de Implantação e Traçado (EP, AP, PE)

Planta de Depósito e Pormenores de execução (EP, AP, PE)

B.8 – INTRUSÃO E DE VIDEO VIGILÂNCIA (CCTV)

Peças escritas:

Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto (EP, AP, PE)

Memória Descritiva e Justificativa (EP, AP, PE)

Peças desenhadas:

Planta de Implantação (EP, AP, PE)

Planta do traçado dos cabos (EP, AP, PE)

Planta de Equipamentos (EP, AP, PE)

Pormenores de execução (AP, PE)

III.5 – Assistência técnica

O adjudicatário deverá realizar as atividades definidas nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Na fase dos procedimentos de formação dos contratos de empreitada, a assistência técnica do adjudicatário ao Município de Olhão compreende ainda as atividades seguintes:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso ou outro procedimento que venha a ser adotado para a adjudicação da empreitada;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Município de Olhão, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
- c) Prestação de apoio ao Município de Olhão na análise dos erros e omissões do projeto de execução, constante do caderno de encargos, que venham a ser apontados pelos interessados ao abrigo do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Prestação de apoio ao Município de Olhão na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas, de modo a permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação da compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

A Assistência Técnica deverá ser prestada no prazo em cada caso definido pelo Município de Olhão, não podendo, em caso algum, comprometer o normal andamento do procedimento de formação do contrato.

Durante a execução das obras, a assistência técnica inclui:

- a) A verificação de que o que está a ser executado resulta da correta interpretação do projeto e/ou o esclarecimento de dúvidas de interpretação e prestação de informações complementares relativas a ambiguidades, erros ou omissões do projeto de execução, bem como a elaboração das peças de alteração do projeto de execução necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou fornecedor ou pelo Município de Olhão, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto de execução;
- c) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo empreiteiro durante a fase de preparação e execução dos trabalhos.
- d) Correções e/ou esclarecimentos do projeto de execução derivados do decorrer da empreitada, bem como a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
- e) A apreciação de eventuais alterações ao projeto de execução, decorrentes de necessidades da sua adaptação às condições locais;
- f) Proceder, concluída a execução da obra e no prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data em que lhe sejam entregues, à validação da elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e eventuais alterações nele introduzidas.

A Assistência Técnica referida nas alíneas anteriores deverá ser prestada com a maior diligência e no prazo em cada caso definido pelo Município de Olhão, prazo este que não poderá, em caso algum, comprometer o normal andamento do concurso e da obra.

IV – Documentos a entregar pelo adjudicatário

O adjudicatário procederá, no âmbito das reuniões técnicas de acompanhamento da prestação de serviços, à entrega de todos os elementos necessários à perfeita ilustração do estado de desenvolvimento do trabalho, como sejam notas técnicas, peças desenhadas e outros.

Deverão ser entregues 2 (dois) exemplares em papel e 1 (um) em formato digital de todos os elementos referentes a cada uma das fases para apreciação e aprovação pelos técnicos do Município de Olhão.

Após a apreciação pela entidade adjudicante, e após a eventual introdução de alterações, correções ou melhorias, o adjudicatário entregará, no prazo de sete dias após a comunicação da aprovação dos documentos, 2 (dois) exemplares em papel, 1 (um) em suporte informático versão editável das peças escritas (word e excel) e das peças desenhadas (formato dwg) e 1 (um) em suporte informático versão não editável das peças escritas (formato digital pdf) e das peças desenhadas (formato digital dwf).

A organização das pastas referentes ao projeto de execução deverá ser realizada de forma a possibilitar a introdução, de forma expedita, dos documentos em plataforma eletrónica.

Todos os elementos adicionais obtidos pelo adjudicatário, com relevância para a realização de cada fase da prestação de serviços, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante juntamente com os documentos mencionados no parágrafo anterior.

Todos os documentos alterados (peças escritas e peças desenhadas) deverão conter o número da revisão efetuada, sendo ainda exigido uma lista de acompanhamento das referidas alterações.

A organização dos projetos deverá ser realizada por especialidade.

Todos os ficheiros com informação georreferenciada deverão ser elaborados segundo o sistema de coordenadas: ETRS89/ PT-TM06

Deverão ser entregues os termos de responsabilidade pela correta elaboração dos projetos, de acordo com o disposto no art.º 21 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

V – Requisitos mínimos da equipa técnica

O adjudicatário deve afetar à equipa de projeto todos os técnicos que considere indispensáveis para o desenvolvimento das diversas fases que compreende a prestação de serviços objeto do contrato, sempre em absoluto respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

A coordenação de projeto deverá ser, obrigatoriamente, afeta a um engenheiro e obedecer aos requisitos definidos no art.º 8 da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Deve ser assegurada a programação e coordenação do projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

VI – Anexos

Índice de Anexos:

Anexo 1: Planta de Localização – Extrato de Ortofotomapas (Escala 1:2000) – Antigas instalações da fábrica Bela Olhão

Anexo 2: Planta de Localização – Extrato da Cartografia Militar (Escala 1:25000) – Terreno para construção das novas oficinas municipais

Anexo 3: Planta de Localização – Extrato da Planta de Cartografia (Escala 1:10000) – Terreno para construção das novas oficinas municipais

Anexo 4: Planta de Localização – Extrato de Ortofotomapas (Escala 1:5000) – Terreno para construção das novas oficinas municipais

Anexo 5: Levantamento topográfico

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: Novas Oficinas Municipais - Olhão

NIF/NIPC: 103692410

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: Zona Industrial - EN 125

Freguesia: Quelfes



Centroid: (x)27837,73 / (y)-291086,97

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 5303

Data: 15/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: Novas Oficinas Municipais - Olhão

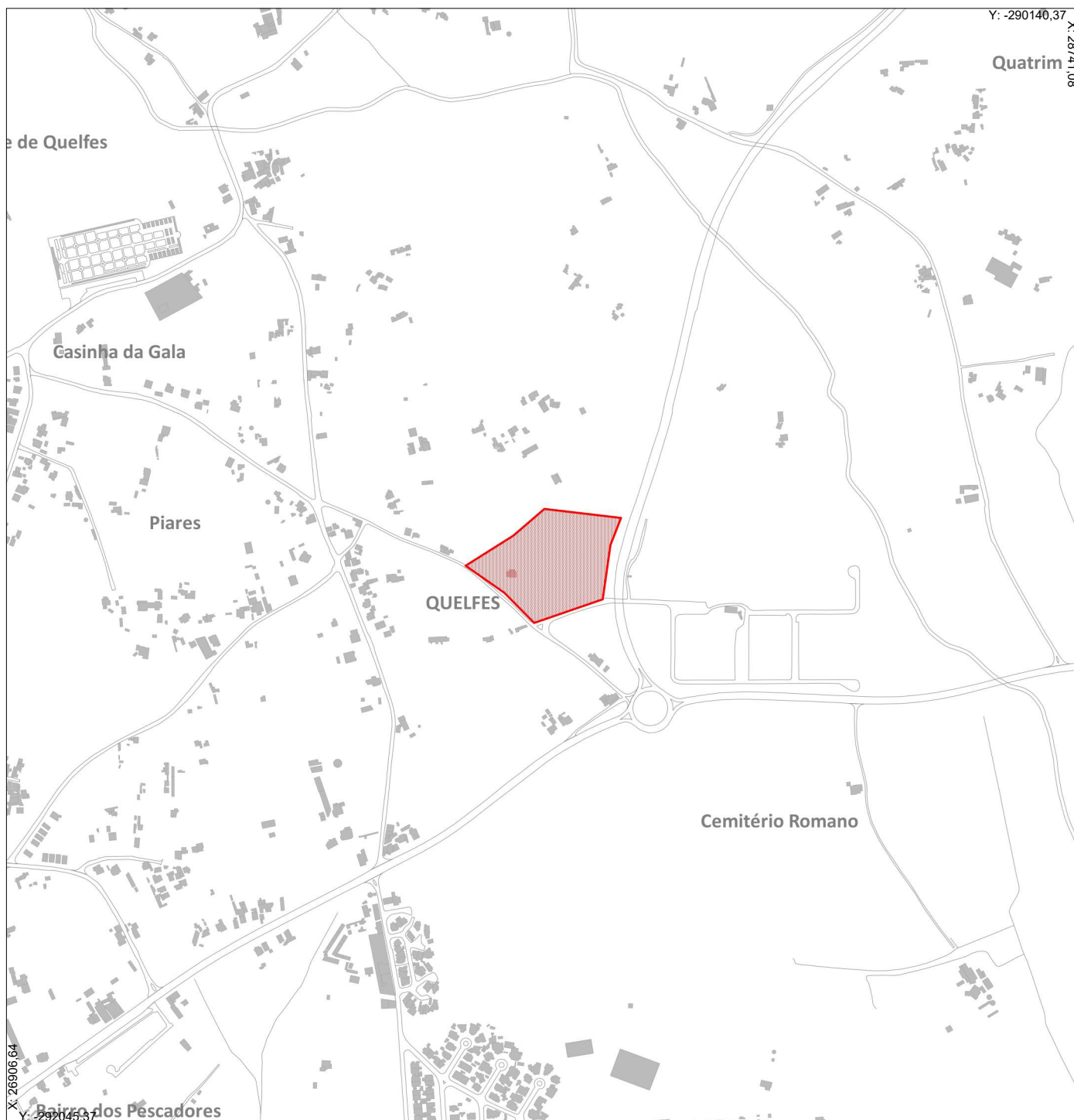
NIF/NIPC: 103692410

Morada: Olhão

Cod. Postal: 8700

Local: Zona Industrial - EN 125

Freguesia: Quelfes



Centroid: (x)27838,821 / (y)-291087,694

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

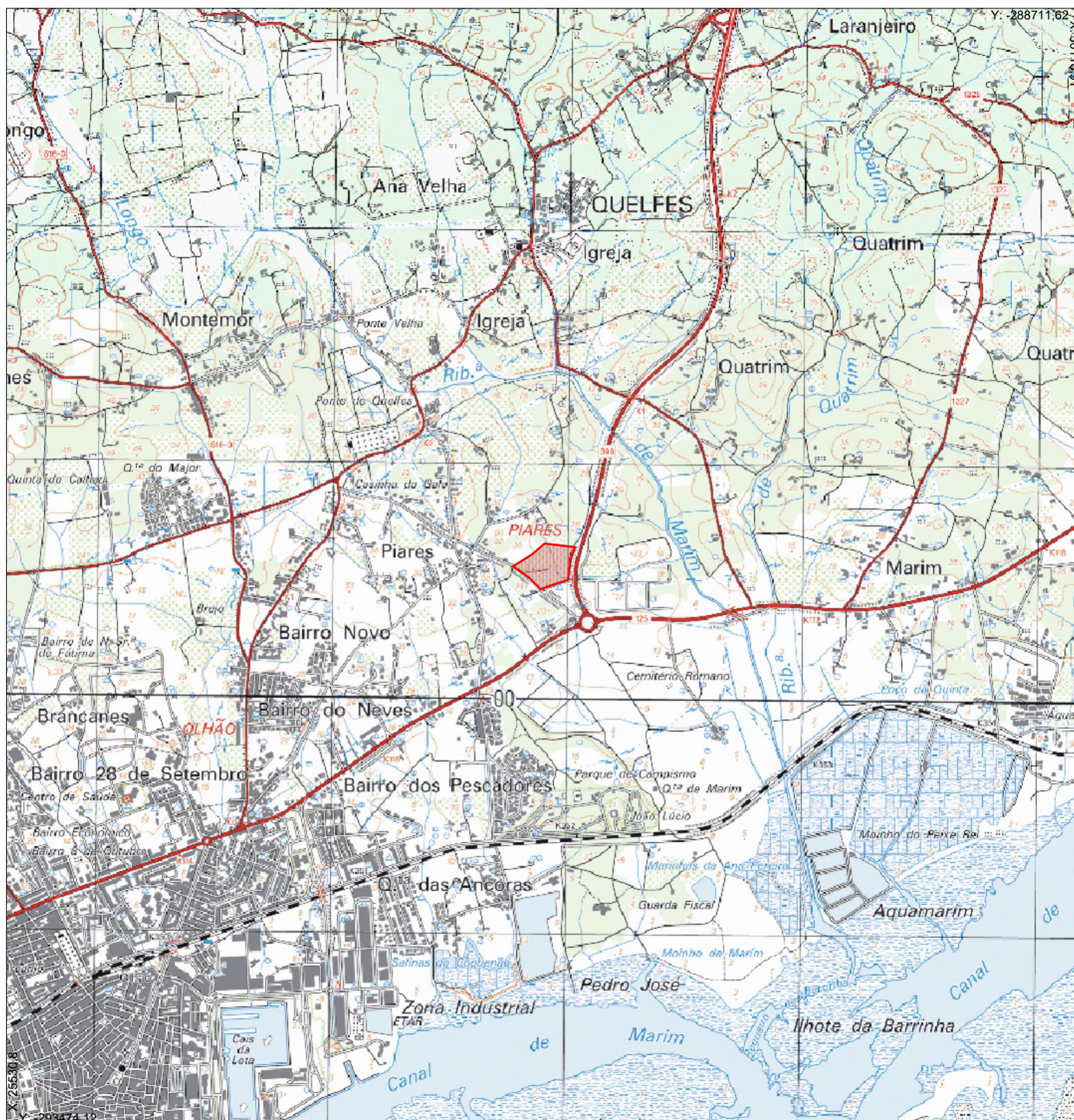
N.º 5300

Data: 15/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: Novas Oficinas Municipais - Olhão	NIF/NIPC: 103692410
Morada: Olhão	Cod. Postal: 8700
Local: Zona Industrial - EN 125	Freguesia: Quelfes



Centroid: (x)27838,821 / (y)-291087,694

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 5300

Data: 15/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: BELAOLHÃO

NIF/NIPC: 103692410

Morada: NOVA DOCA DE PESCA

Cod. Postal:

Local: Av. Operários Conserveiros

Freguesia: Olhão



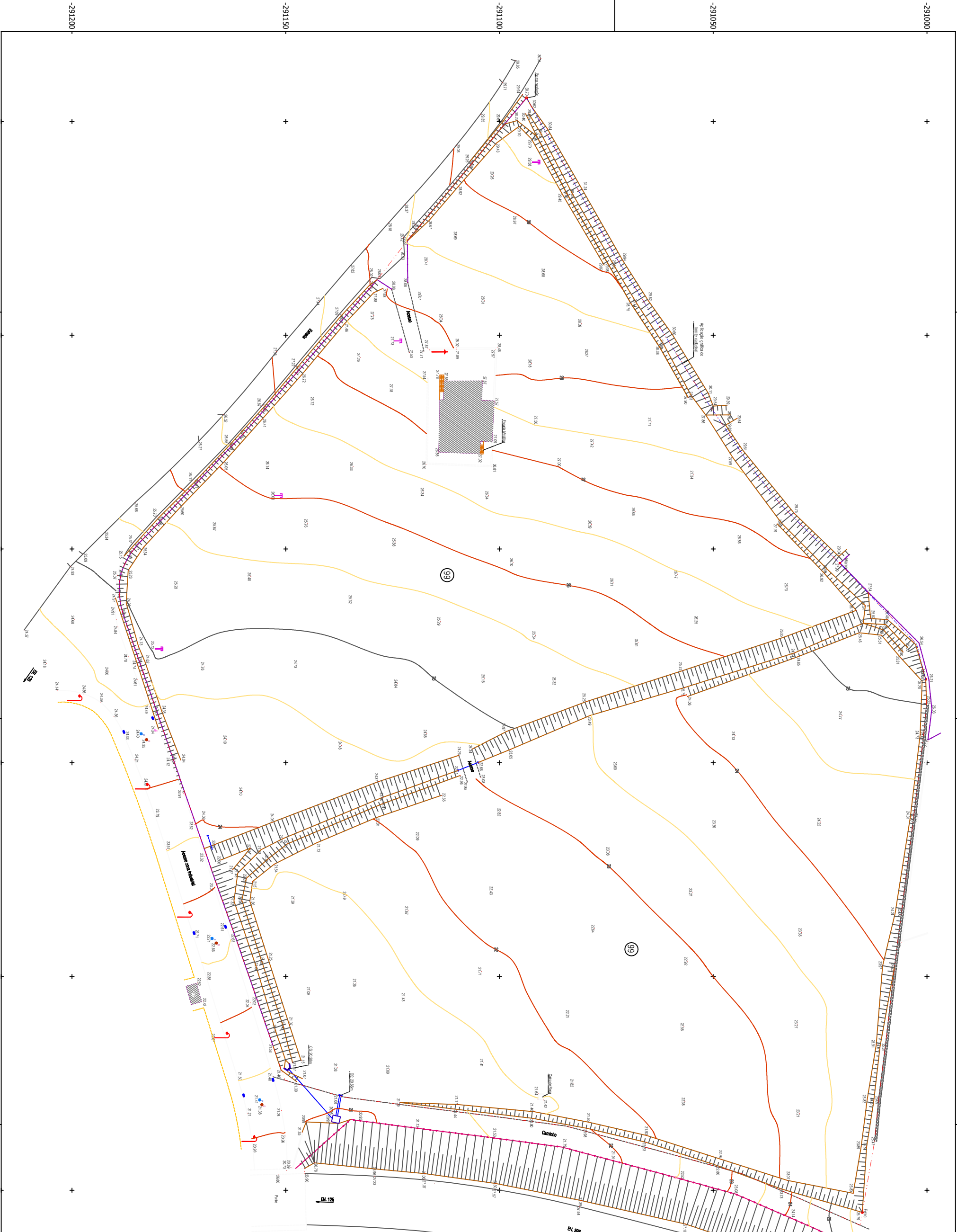
Centroid: (x)26499,932 / (y)-292793,278

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 5177

Data: 06/11/2019



LOCAL:	Concelho de OLHAO		
	Freguesia de Ovelhas		
	PARES		
	Cadastr. Secção P-99		
DESIGNAÇÃO:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO		
	COORDENADAS HAYDEN GAUSS / DATUM LISBOA		
	Escala: 1/500		
REQUERENTE:			
O Técnico:	Castiello M. Contreras		
Nº 43 S da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TOPOGRAFOS			
DATA:	Maio 2016		
	D. 998		
	 Instituto Geográfico do Exército do Exército Português Gabinete de Informação da Topografia Largo do Carmo n.º 7-11 F. (Edifício "O Sítio Civil") 8000 - 1448 Faro e-mail: contreras@gnal.com Telém: 91 222 45 99 NF: 18625/45		

Área total : 30 514.00 m²

Aplicação gráfica do limite cadastral

- Legenda
- Casas de Espíritos Próximos
 - Caminho
 - Cursos de Água
 - Posto EIP
 - Posto PT
 - Talude
 - Valejo